

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a empresa **MINAS CAL LOGÍSTICA LTDA** e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG** mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa serão reajustados em 01 de agosto de 2017 em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2017.

Em 01 de agosto de 2018, haverá um reajuste de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), percentual que incidirá sobre os salários vigentes e 31 de julho de 2018.

SEGUNDA- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2016, terão seus salários corrigidos, em 1º de agosto de 2017 proporcionalmente aos meses trabalhados. O mesmo vale para quem foi contratado a partir de 01 de agosto de 2017 e terá seus salários corrigidos em 01 de agosto de 2018, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	MES DE ADMISSAO	ÍNDICE DE REAJUSTE %
2016			2017
Agosto	2,07	Agosto	3,61
Setembro	1,89	Setembro	3,31
Outubro	1,73	Outubro	3,01
Novembro	1,55	Novembro	2,71
Dezembro	1,38	Dezembro	2,41
2017			2018
Janeiro	1,20	Janeiro	2,11
Fevereiro	1,04	Fevereiro	1,81
Março	0,86	Março	1,50
Abril	0,69	Abril	1,20
Maio	0,52	Maio	0,90
Junho	0,35	Junho	0,60
Julho	0,17	Julho	0,30

§ 1º - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de admissão.

§ 2º - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado, em qualquer hipótese, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo, na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de julho de 2018, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA - PISO SALARIAL - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais).

QUINTA - HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a. 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / COMPENSAÇÃO , A empresa poderá dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no "caput" não serão consideradas extraordinárias.

SÉTIMA - MULTA - As partes convenientes estabelecem a multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria, a ser aplicada por inadimplemento de qualquer cláusula da presente, que contenha obrigação de fazer, paga em benefício da parte prejudicada.

OITAVA - QUADRO DE AVISOS - A Entidade Profissional conveniente poderá solicitar das empresas que afixem em seus quadros, avisos que tratem de assuntos de interesse dos empregados. Os avisos deverão ser assinados pela Entidade Profissional e encaminhados às empresas, que deverão afixá-los no prazo de 48 horas

após o recebimento. Não será permitida divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

NONA - UNIFORMES – A empresa fornecerá, gratuitamente, até três uniformes por ano aos seus empregados.

Parágrafo Único - Desde de que comprovada a necessidade de substituição de uniforme além do número fixado no “caput” a empresa deverá fazê-lo, mediante devolução do material danificado, e desde que comprovada a inexistência de dolo.

DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL –Conforme deliberado pela Assembleia Geral da categoria e autorizações individuais, a empresa descontará dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, como simples intermediárias, por 3 (três) meses consecutivos (setembro, outubro e novembro/2018), a importância equivalente a 1 % (um por cento) por mês a partir do mês de celebração do acordo. O valor será pago via boleto enviado pelo SINTICOMEX à empresa com vencimento no quinto dia útil de cada um dos três meses.

§ 1º - Para os empregados que não assinaram autorizações individuais, poderá haver contestação até 10 (dez) dias após a assinatura deste ACT, sendo presumida a aceitação tácita devido a aprovação unânime em assembleia realizada na empresa.

§ 2º – A empresa deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados em que foram realizados os descontos da contribuição assistencial profissional.

DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO – A empresa concederá aos seus empregados, cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas diárias, alimentação no local de trabalho.

§ 1º - A empresa concederá aos seus empregados alimentação no local de trabalho nos termos previstos nesta cláusula.

§ 1º - A empresa poderá optar por conceder a alimentação, em refeitório próprio ou contratado, comida transportada, marmitex, “ticket” ou vale alimentação, sempre respeitadas as normas sanitárias e de preservação da qualidade dos alimentos.

§ 2º – A empresa deverá, obrigatoriamente, inscrever-se no PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º – A alimentação concedida sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislações do PAT, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência de INSS ou de FGTS.

DÉCIMA SEGUNDA– DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento, poderão ser pagas em três parcelas, nos salários de setembro, outubro e novembro/2018.

DECIMA TERCEIRA – ESCALA DE REVEZAMENTO

A partir de 01 de agosto de 2018, a empresa passará a adotar a escala 6 x 2. A tabela consta neste acordo em anexo.

DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente convenção é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de agosto de 2017 e findando-se em 31 de julho de 2019.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por assim estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018.

MINAS CAL LOGÍSTICA LTDA.

Elizabeth Aparecida Soares – Sócia Proprietária
CPF: 721.516.416-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG

Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente
CPF Nº 494786566-00